

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA
DA CASA DO POVO DE VILA BOA DO BISPO
IPSS – INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Handwritten signature



CASA DO POVO
de VILA BOA DO BISPO

ESTATUTOS

Realizados de acordo com o DL n.º 119/83 de 25 de Fevereiro,
Revistos de acordo com o DL n.º 172-A de 14 de Novembro de 2014 e o DL n.º 76/2015 de 28 de Julho,
Alterado o Artigo 4.º em 25 de Novembro de 2016,
Alterados os Artigos 5º e 14º em 2 de Novembro de 2023

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA
DA CASA DO POVO DE VILA BOA DO BISPO**
IPSS – INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

ESTATUTOS

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE AÇÃO, FINS E ATIVIDADES

Artigo 1.º

DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

1 - A Associação Cultural e Desportiva da Casa do Povo de Vila Boa do Bispo é uma Instituição Particular de Solidariedade Social – IPSS, e Pessoa Coletiva de utilidade pública, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

SEDE E ÂMBITO DE AÇÃO

1 - A Associação tem a sua Sede na Rua D. António José da Rocha Couto, n.º 647, Freguesia de Vila Boa do Bispo, Concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto, com contribuinte n.º 501984135, constituída por escritura pública em 12 de Julho de 1986 e publicada no Diário da República de 10 de Setembro, III série, identificada pela sigla A.C.D.C.P.V.B.B, Pessoa Coletiva e constituída por tempo indeterminado. Sendo sucedânea da Casa do Povo, o património da A.C.D.C.P.V.B.B. é formado por todos os bens móveis e imóveis gerados na primeira até à presente data, bem como os compromissos existentes à data de passagem.

2 - O seu âmbito de ação abrange a freguesia de Vila Boa do Bispo e outras freguesias do Concelho de Marco de Canaveses sempre que se justifique.

Artigo 3.º

OBJETIVOS

1 - Os **objetivos principais** da Associação Cultural e Desportiva da Casa do Povo de Vila Boa do Bispo concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades.

2 - Tem ainda por **objetivos secundários** promover e desenvolver atividades culturais e desportivas.

Artigo 4.º

ATIVIDADES

Para a realização dos seus objetivos, a Instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

1 - Atividades principais:

- a) Apoio às pessoas idosas;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;

- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- g) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2 - Atividades secundárias:

- a) Atividades Desportivas: Hóquei em Patins, Futsal, Ténis, karaté, Ginástica de Manutenção, entre outras;
- b) Atividades Culturais: Rancho Folclórico, Escola de Música, Teatro, Concertos Musicais e Espetáculos de Variedade, Marchas de Sto. António, Desfile Carnavalesco, entre outras.

Artigo 5.º

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direção.

Artigo 6.º

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1 - Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
- 3 - O direito à frequência das instalações da Associação e à participação nas atividades por ela desenvolvidas é livre a todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 - A cedência e o arrendamento das instalações serão retribuídos em conformidade com os contratos celebrados para o efeito.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7.º

QUALIDADE DE ASSOCIADO

- 1 - Podem ser associados pessoas singulares, sendo que quando o associado for menor de idade deverá ter autorização expressa do seu legal representante, e as pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
- 2 - A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.
- 3 - A admissão ou rejeição de sócios é da competência da Direção, sob proposta de um sócio no pleno uso dos seus direitos associativos, ou a requerimento dos interessados.
- 4 - A Direção poderá readmitir os sócios que, por qualquer motivo, deixaram de o ser (exceto os que tiverem sido excluídos), sendo obrigatório o pagamento de todas as quotas vencidas e respetiva joia desde a data que deixaram de ser sócios.
- 5 - Da rejeição ao candidato a sócio pela Direção pode o sócio proponente ou requerente interpor recurso para a Assembleia Geral no prazo de 10 dias úteis a contar a partir do dia do aviso de receção.
- 6 - O cancelamento da inscrição poderá ser feito a pedido do interessado ou oficiosamente, se tiver quotas em dívida por período superior a doze meses.

Artigo 8.º

CATEGORIAS

Haverá cinco categorias de associados:

- 1 - **Fundadores** - Os que fizeram parte do primeiro elenco dos corpos sociais da Casa do Povo, bem como os que participaram na escritura pública de 12 de Julho de 1986;
- 2 - **Efetivos** - Os indivíduos de qualquer nacionalidade, sexo ou credo religioso, que gozem de boa reputação, com mais de 18 anos de idade; Caso seja menor pode participar mas não votar nas Assembleias de sócios e sem direito de voto.
- 3 - **Honorários** - As pessoas singulares ou coletivas que prestem valiosos e relevantes serviços, independentemente do local da sua residência ou sede. Esta categoria é atribuída pela Direção e estes sócios ficam isentos do pagamento de quotas;
- 4 - **Beneméritos** - Aqueles que, devido aos auxílios pecuniários ou outros prestados à Associação, sejam merecedores de tal distinção, independentemente do local da sua residência ou sede;
- 5 - **Reunidos** - Os que, de uma só vez, pagarem a quota anual em vigor 20 vezes superior àquele valor.

Artigo 9.º

DIREITOS E DEVERES

1 - São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 28.º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 10 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Submeter ao parecer da Direção propostas ou sugestões inerentes a iniciativas conducentes à realização dos objetivos da Associação;
- f) Usufruir dos benefícios proporcionados pela Associação, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos.

2 - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- e) Tratar com correção e urbanidade os restantes associados, bem como os membros dos corpos gerentes.

Artigo 10.º

SANÇÕES

1 - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no n.º 2 do artigo 9º, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2 - São demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º.1 deste artigo são da competência da Direção.

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) b) e c) do n.º.1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

- 1 - Os associados só podem exercer os direitos referidos no n.º1 do artigo 9.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2 - Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
- 3 - Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 12.º

INTRANSMISSIBILIDADE

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13.º

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

- 1 - Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas por mais de 12 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º.2 do artigo 10.º destes estatutos.
- 2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não fizer no prazo de 30 dias.
- 3 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 14.º

ÓRGÃOS SOCIAIS

- 1 - São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares da direção, podem estes ser remunerados, não podendo a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais.»

Artigo 15.º

COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

- 1 – A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

2 – O cargo do presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 16.º

INCOMPATIBILIDADE

1 – Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da Mesa de Assembleia Geral.

2 – Os titulares dos órgãos do número anterior não podem ser simultaneamente membros da Mesa de Assembleia Geral.

Artigo 17.º

IMPEDIMENTOS

1 - Os titulares dos órgãos da Associação não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2 - Os titulares dos órgãos não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos, referidos no número anterior, deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

4 - Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 18.º

MANDATO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

1 - A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa de assembleia geral ou o seu substituto e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 - Caso o presidente cessante da Mesa de Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3 - O Presidente da Associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

4 - A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 19.º

RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

1 - As responsabilidades dos titulares dos órgãos ao abrigo do presente Estatuto são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nos respetivos estatutos das instituições.

2 - Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS EM GERAL

- 1 - Os órgãos da Direção e Fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
- 2 - Os órgãos da Direção e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 - As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4 - Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 5 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
- 6 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 7 - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II **Da Assembleia Geral**

Artigo 21.º

CONSTITUIÇÃO


- 1 - A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos.
- 2 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, um ano de vida associativa, que tenham as suas quotas em dia, não se encontrem suspensos e sejam maiores.
- 3 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
- 4 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º

COMPETÊNCIAS

Compete à Assembleia Geral dirigir, orientar, disciplinar os trabalhos da Assembleia e deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

- 
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - h) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - i) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 23.º

CONVOCAÇÃO E PUBLICITAÇÃO

- 1 - A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da mesa ou pelo seu substituto.
- 2 - A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- 3 - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
- 4 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5 - A convocatória e anúncio da Assembleia geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.
- 6 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 24.º

FUNCIONAMENTO

- 1 - A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
- 2 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
- 3 - Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa, constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o presidente.
- 4 - Nenhum titular dos órgãos da Direção ou de Fiscalização pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 25.º

DELIBERAÇÕES

- 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
- 2 - As deliberações da Assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
- 3 - É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º.
- 4 - No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não têm lugar se, um número de associados seja igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º

DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS

As deliberações de qualquer órgão contrárias à Lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo 11.º destes estatutos.

Artigo 27.º

VOTAÇÕES

- 1 - O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2 - Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não pode representar mais de um associado.
- 4 - É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão.

Artigo 28.º

SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- 3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
 - b) A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 29.º

CONSTITUIÇÃO

- 1 - A Direção da Associação é constituída por cinco membros, assim designados: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
- 4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 30.º
Competências

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 31.º
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 32.º
COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 33.º
COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 34.º
COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover e escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de Contabilidade e Tesouraria.

Artigo 35.º

COMPETÊNCIAS DO VOGAL

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 36.º

REUNIÕES DA DIREÇÃO

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 37.º

FORMA DE OBRIGAR

- 1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros de Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.
- 3 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 38.º

CONSTITUIÇÃO

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros; um Presidente e dois Vogais, não podendo o Presidente ser um trabalhador da Instituição.
- 2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.

Artigo 39.º

COMPETÊNCIAS

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 40.º

FISCALIZAÇÃO

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 41.º

FUNCIONAMENTO

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV
Regime Financeiro

Artigo 42.º

PATRIMÓNIO

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores da associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 43.º

RECEITAS

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- h) Rendimentos de serviços prestados;
- i) Outras receitas.

Artigo 44.º

QUOTAS, SERVIÇOS E DONATIVOS

- 1 - A quotização a pagar pelo sócio da Associação é de 12 € anuais e o montante da joia de 5 €.
- 2 - Os valores desta quotização são fixados pela Direção e ratificados em Assembleia Geral de sócios.
- 3 - As quotas devem ser pagas até ao fim do 1º trimestre do respetivo ano.

CAPITULO V
Disposições Diversas



Artigo 45.º

EXTINÇÃO

- 1 - A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2 - Compete à Assembleia Geral delinear sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- 4 - Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 46.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Vila Boa do Bispo, 2 de novembro de 2023

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

António Soares Borruia

1º Secretário

[Handwritten signature]

2º Secretário

[Handwritten signature]

MEMORANDUM

TO : [Name]

FROM : [Name]

SUBJECT: [Subject]

DATE: [Date]

1. [Text]

2. [Text]

3. [Text]

4. [Text]

5. [Text]

6. [Text]

7. [Text]

8. [Text]

9. [Text]

10. [Text]

11. [Text]

12. [Text]

13. [Text]

14. [Text]

15. [Text]